



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, SEXTA-FEIRA – 02 DE DEZEMBRO DE 2022 – ANO 046 – Nº 3417 – PARTE 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEIS

LEI MUNICIPAL Nº. 1.898, de 01 de dezembro de 2022. De autoria do Poder Executivo Municipal.

“Autoriza a desafetação, mudança de destinação de bem público de uso comum e doação do Município de Catolé do Rocha para fins de moradia, define critérios pertinentes e dá outras providências.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, Estado da Paraíba, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Constituição Federal, e a Lei Orgânica do Município em vigor, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

CONSIDERANDO a necessidade da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB, de realizar a doação de área (lote de terreno) situada no Loteamento Planalto II, que perfaz uma área total de 14.241,75m², conforme confrontações e limitrofes indicados na presente lei, baseados em estudo topográfico, planta planimétrica e memorial descritivo anexo;

CONSIDERANDO a necessidade de novas áreas de interesse social, a exemplo desta, para a construção de 40 (quarenta) unidades habitacionais, a serem implantadas em condomínio fechado, pela CEHAP – Companhia Estadual de Habitação Popular, voltadas para a moradia de idosos deste município, conforme diretrizes do programa “Cidade Madura”, do Governo do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO o interesse público no desenvolvimento habitacional do nosso município;

CONSIDERANDO estes e outros aspectos de relevante interesse da coletividade;

Art. 1º - Fica desafetada da destinação originária o imóvel de propriedade do Município de Catolé do Rocha-PB que está inserido no bairro “Vereador Ananias Alves dos Santos” e apresenta uma área de 14.241,75m², limita-se ao NORTE, partindo do ponto P1 (N = 9299480.6412 E = 640319.2407) até o ponto P2 (N = 9299507.7635 E = 640565.6022), se forma um segmento de reta medindo 247.85m. Este se limita com a Rua projetada do bairro Vereador Ananias Alves dos Santos. Ao LESTE, partindo do ponto P2 (N = 9299507.7635 E = 640565.6022) indo até o ponto P3 (N = 9299412.4547 E = 640526.4817), se forma um segmento de reta medindo 103.03m. Este se limita com o imóvel rural denominado “Rancho do Povo”. Ao SUL, este limite é formado por três segmentos de reta sendo primeiro composto por P3 (N = 9299412.4547 E = 640526.4817) que se liga ao ponto P4 (N = 9299427.7823 E = 640416.5695) formando o primeiro segmento de reta medindo 110,98m. Do ponto P4 (N = 9299427.7823 E = 640416.5695) ao ponto P5 (N= 9299452.3182 E= 640364.7937) e P6 (N = 9299448.6437 E = 640321.3683) está o segmento medindo 43,42m; Todos os segmentos se limitam com a área verde do Bairro Vereador Ananias Alves dos Santos. A OESTE, o limite é formado pelo segmento de reta medindo 32,07m indo do ponto P6 (N = 9299448.6437 E = 640321.3683) até o ponto P1 (N = 9299480.6412 E = 640319.2407) que se limita com a área verde do bairro Vereador Ananias Alves dos Santos.

(Alterado pela Emenda modificativa nº 001/2022 – De autoria do Vereador Geraldo Amélio de Lima.)

Art. 2º- Fica o Poder Executivo do Município de Catolé do Rocha autorizado a realizar a doação do imóvel de sua propriedade, descrito e delimitado no artigo anterior, a Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP, inscrita no CNPJ N.º 09.111.618/0001-01, nos termos e condições estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo Único. A doação a que se refere o caput deste artigo terá como condição que a área doada seja utilizada exclusivamente pela Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP, com a finalidade de implantar o condomínio horizontal integrante do programa Cidade Madura do Governo do Estado da Paraíba.

Art. 3º - O imóvel objeto da presente Lei reverterá ao domínio do Município de Catolé do Rocha-PB, por anulação pura e simples da doação, caso o Governo do Estado da Paraíba venha a realizar em qualquer época atividades estranhas ao previsto no art.2º da presente Lei.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha – PB, 01 de dezembro de 2022.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 1.899, de 01 de dezembro de 2022. De autoria do vereador Humberto Ferreira Maia

“Institui o projeto “Uma criança, uma árvore”

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais; Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído o projeto “uma criança, uma árvore”, que consiste na doação de uma muda de árvore para cada criança que nascer e residir em Catolé do Rocha.

Parágrafo único – É necessário que os responsáveis pela criança demonstrem interesse em participar, assinando um termo de adesão e apresentando os documentos que comprovem o nascimento.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, juntamente com a Secretaria Municipal de Agricultura, poderá estabelecer parcerias com o setor privado para a disponibilização das mudas de árvores.

Art. 3º - Fica a cargo do Poder Executivo indicar os locais para o plantio.

Art. 4º - Em frente à árvore poderá ser instalada uma placa indicativa com o nome da criança, data de nascimento e nome popular e científico da árvore.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Catolé do Rocha – PB, 01 de dezembro de 2022.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 073, de 01 de dezembro de 2022.

“Dispõe sobre a permuta entre bens imóveis, tendo como permutantes, de um lado o Município de Catolé do Rocha – PB e, de outro, a Sra. Maria Nildes de Sousa Forte Xavier, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal 1.881/2021, que autoriza a “permuta e desafetação de bens imóveis pertencentes ao município de Catolé do Rocha – PB, por área particular, no



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, SEXTA-FEIRA – 02 DE DEZEMBRO DE 2022 – ANO 046 – Nº 3417 – PARTE 1

atendimento do interesse público, conforme especifica e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder, neste ato, com a permuta de uma área pública localizada no Loteamento Epitácio Costa, na Quadra 91, devidamente Registrado no Cartório do 1º Ofício de Catolé do Rocha – PB, sob o número de matrícula 24.650, do Livro 2-DQ, nas Fls. 128, medindo uma de 683,25m² (seiscentos e oitenta e três metros e vinte e cinco centímetros quadrados), na Quadra 91, conforme medidas e localizações geográficas contidas no levantamento planimétrico em anexo, para proceder com a permuta deste imóvel por outro particular, este medindo 1200m² (hum mil e duzentos metros quadrados), devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício de Catolé do Rocha – PB, no Livro 2-EC, nas fls. 178, na matrícula 26988, registrado sob o n. R / 1-26.988;

CONSIDERANDO que na área particular que será permutada será realizada a construção de uma Unidade Básica de Saúde – UBS, porte I, presente, portanto, o instituto do “interesse público”;

CONSIDERANDO que o Município de Catolé do Rocha – PB, de forma antecipada, já realizou o Processo Administrativo Licitatório n. 0079/2022, na modalidade de Tomada de Preços n. 00010/2022, cujo objeto é a “Contratação de empresa especializada e do ramo para construção de Unidade Básica de Saúde (UBS), porte I, localizada no bairro Hilton Xavier neste Município, conforme Projeto de Engenharia”, tendo como empresa vencedora do certame DACIO CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, inscrita no CNPJ: 16.613.449/0001-65, contratada pela Municipalidade na data de 22/07/2022, sob o número do contrato 000001982022;

CONSIDERANDO que a Municipalidade Catoleense realizou um Processo Administrativo de Permuta entre Bens Imóveis, devidamente instruído com todos os documentos necessários à formalização do ato da permuta;

CONSIDERANDO que os permutantes Público e Particular, não fazem qualquer objeção na formalização do ato;

CONSIDERANDO que a citada Permuta Imobiliária atende aos requisitos legais para formalização do ato definitivo, quais sejam, interesse público devidamente justificado; autorização legislativa prévia e avaliação dos bens a serem permutados;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal bem atendeu ao que estabelece a legislação pelos seguintes motivos: a) Conseguiu demonstrar perfeitamente que a permuta entre bens imóveis público e privado, ocorrerá após a justificativa que a referida transação atenderá ao interesse público, ou seja, com a construção de uma Unidade Básica de Saúde, onde melhorará cada vez mais o serviço em saúde prestado pelo Município de Catolé do Rocha – PB; b) Juntos aos autos a Lei Municipal n. 1.881/2022, que autorizou o Município de Catolé do Rocha – PB a realizar permuta e desafetação de bens imóveis pertencentes ao município, por área particular, no atendimento do interesse público e; c) Apresentou os seguintes documentos: Levantamento Planimétrico da Quadra 91, do loteamento Epitácio Costa; Levantamento Planimétrico do imóvel localizado no Bairro Hilton Xavier; Laudo de Avaliação da Quadra 91, do loteamento Epitácio Costa; Laudo de Avaliação do imóvel localizado no Bairro Hilton Xavier e, por fim, os Laudos de Avaliações expedidos pela Comissão de Avaliação Imobiliária dos citados terrenos que estão sendo objeto da permuta.

CONSIDERANDO estes e outros aspectos de relevante interesse público,

RESOLVE

Art. 1º – Ficam permutadas as áreas abaixo discriminadas, sendo a primeira, constante no Inciso I, de propriedade pública do Município de Catolé do Rocha – PB e, a segunda, presente no Inciso II, de propriedade particular da Sra. Maria Naidles de Sousa Forte Xavier.

I. Terreno público de propriedade do Município de Catolé do Rocha – PB: imóvel localizado no Loteamento Epitácio Costa, na Quadra 91, devidamente Registrado no Cartório do 1º Ofício de Catolé do Rocha – PB, sob o número de matrícula 24.650, do Livro 2-DQ, nas Fls. 128, medindo uma área de 683,25m², cujo os limites e confrontantes são: Ao NORTE com o leito da Rua Avani Suassuna; Ao SUL com terreno de propriedade do Município de

Católé do Rocha – PB; Ao LESTE com a Rua Projetada 06 e, ao OESTE, com a Av. Projetada 01, possuindo as seguintes coordenadas geográficas: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto M01, de coordenadas N 9.297.797,01m e E 637.127,86m; deste segue confrontando com a Rua: Projetada - 06, com azimute de 189°49'51" por uma distância de 17,50m, até o ponto M02, de coordenadas N 9.297.779,77m e E 637.124,87m ; deste segue confrontando com a propriedade de PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA, com azimute de 279°49'51" por uma distância de 32,16m, até o ponto M03, de coordenadas N 9.297.785,26m e E 637.093,19m ; deste segue confrontando com a Av. Projetada - 01 (Lado Esquerdo), com azimute de 331°37'33" por uma distância de 22,27m, até o ponto M04, de coordenadas N 9.297.804,85m e E 637.082,60m ; deste segue confrontando com a propriedade de Rua: Avani Suassuna maia, com azimute de 99°49'51" por uma distância de 45,93m, até o ponto M01, onde teve início essa descrição.

II. Terreno particular de propriedade da Sra. Maria Naidles de Sousa Forte Xavier: imóvel localizado no Bairro Hilton Xavier, medindo uma área total de 1.200m² (hum mil e duzentos metros quadrados), devidamente registrado sob o n. R / 1-26.988, no Livro 2-EC, nas fls. 178, na matrícula 26988, no Cartório do 1º Ofício de Catolé do Rocha – PB, cujo os limites e confrontantes são: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto M01, de coordenadas N 9.299.707,78m e E 639.875,79m; deste segue confrontando com a RUA PROJETADA, com azimute de 83°01'05" por uma distância de 30,00m, até o ponto M02, de coordenadas N 9.299.711,39m e E 639.905,30m ; deste segue confrontando com a propriedade de LOTE 02 - 05, com azimute de 166°18'39" por uma distância de 40,00m, até o ponto M03, de coordenadas N 9.299.672,67m e E 639.914,73m ; deste segue confrontando com a propriedade de LOTE 06, com azimute de 260°12'14" por uma distância de 30,00m, até o ponto M04, de coordenadas N 9.299.667,52m e E 639.884,91m ; deste segue confrontando com a RUA PROJETADA, com azimute de 347°14'04" por uma distância de 40,00m, até o ponto M01, onde teve início essa descrição.

Art. 2º - A permuta que ora se perfaz, foi precedida de um Processo Administrativo de Permuta entre imóveis público e particular, atendendo ao disposto na Lei Municipal 1.881/2021, que autoriza a “permuta e desafetação de bens imóveis pertencentes ao município de Catolé do Rocha – PB, por área particular, no atendimento do interesse público, conforme especifica e dá outras providências”.

Art. 3º - A área pública descrita no Inciso I deste artigo, que será objeto de permuta com a área particular descrita no Inciso II, deste artigo, fora desafetada através do Decreto Municipal n. 072, de 30 de novembro de 2022, que “Dispõe sobre a desafetação e mudança de destinação de bem público de uso comum, do Município de Catolé do Rocha para fins de permuta, e dá outras providências”.

Art. 4º - A justificativa da presente permuta se dar pelo fato da necessidade de a Administração Pública Municipal necessitar de uma área de terreno equivalente a 1.200m² (hum mil e duzentos metros quadrados), no Bairro Hilton Xavier, destinada a construção de uma Unidade Básica de Saúde naquela localidade, onde beneficiará inúmeras pessoas tanto deste Bairro quanto dos Bairros circunvizinhos, atendendo, no caso, ao que preconiza o instituto do “interesse público” devidamente justificado.

Art. 6º - A permuta de que trata este Decreto, se processará de igual para igual, ou quando for mais benéfico ou no interesse do Poder Público, com base em avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença, indenização ou ônus financeiro, em virtude do interesse de ambas as partes, na permuta.

I. O valor de avaliação do imóvel do Primeiro Permutante, constante no Inciso I, do artigo 1º, é R\$ 106.587.000 (cento e seis mil, quinhentos e oitenta e sete reais);

II. O valor de avaliação do imóvel da Segunda Permutante, constante no Inciso II, do artigo 1º, é R\$ 106.656,00 (cento e seis mil, seiscentos e cinquenta e seis reais).

§1º - Conforme disposto no caput deste artigo, a permuta será feita por equivalência de valores entre os bens permutados, sem



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, SEXTA-FEIRA – 02 DE DEZEMBRO DE 2022 – ANO 046 – Nº 3417 – PARTE 1

qualquer pagamento, restituição ou indenização entre os permutantes, mesmo quando o imóvel particular possuir valor de avaliação maior do que o do imóvel público.

§2º – As avaliações dos bens a serem permutados, foram elaboradas por um engenheiro devidamente capacitado, e posteriormente homologadas pela Comissão de Avaliação Imobiliária da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB, que expediu o seu Laudo de Avaliação.

§3º – Os PERMUTANTES deram a mais plena e irrevogável quitação, nada tendo a reclamar acerca dos valores atribuídos a cada imóvel.

Art. 7º - Nos moldes da Lei Municipal 1.881, de 04 de outubro de 2022, que autoriza a “permuta e desafetação de bens imóveis pertencentes ao município de Catolé do Rocha – PB, por área particular, no atendimento do interesse público”, os PERMUTANTES, convencionam PERMUTAR entre si os imóveis de sua posse e propriedade, constantes no artigo 1º, transferindo cada um e reciprocamente todos os direitos, domínio, posse e direitos que exerciam sobre eles.

Art. 8º - Todas as Despesas relativas à permuta de imóveis de que trata a presente Lei, atinentes a lavratura de escritura e registro, tanto das áreas permutadas e inclusive da área remanescente da propriedade do particular quando for o caso, correrão às expensas do Município de Catolé do Rocha – PB.

Parágrafo único – Na Escritura Pública de permuta deverá constar, obrigatoriamente, o valor dos bens imóveis permutados, ressaltando-se que na permuta não haverá torna ou volta compensatória, fazendo-se as transmissões livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

Art. 9º - A alienação por permuta dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do art. 17, I, “c” c/c art. 24, X, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 10 - Revogam-se disposições em contrário.

Art. 11 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, 01 de dezembro de 2022.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

DECRETO MUNICIPAL Nº. 075, de 01 de dezembro de 2022.

“Decreta horário de expediente corrido nos dias úteis de jogos da primeira fase da Seleção Brasileira durante a Copa do Mundo de Futebol 2022, para os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA – PB, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal em vigor:

CONSIDERANDO a realização dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022, o que interfere de forma direta e/ou indireta na rotina do comércio, dos serviços públicos e privados e dos cidadãos catoleenses;

CONSIDERANDO que alguns jogos da Copa do Mundo FIFA 2022, ocorrem em dias úteis, onde as atividades da Administração Pública Municipal estão em pleno funcionamento;

CONSIDERANDO não haver prejuízo para a Administração Pública Municipal em razão do presente decreto;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado o expediente corrido de 06 (seis) horas nos dias dos jogos da Seleção Brasileira na primeira fase da Copa do Mundo de Futebol Fifa 2022, para os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Até o jogo da final da Copa do Mundo de Futebol Fifa 2022, nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol, quando não for possível o expediente corrido de 06 (seis) horas, o expediente encerrará 01 (uma) hora antes do horário marcado para a transmissão do jogo.

Art. 2º. Ficam os Secretários Municipais e as autoridades da Administração Pública autorizados a convocar servidores para o expediente normal por necessidade de serviço, nos dias declarados de expediente corrido, dispensando qualquer compensação aos servidores que vierem cumprir horário normal neste período.

Art. 3º. As disposições estabelecidas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com o avanço da classificação da Seleção Brasileira de Futebol, no decorrer da competição e não se aplicam às atividades consideradas de natureza essencial.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Católé do Rocha – PB, 01 de dezembro de 2022.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIAS

PORTARIA Nº 0298/2022 EM, 01 de dezembro de 2022.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Serviços do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria de Administração, a Sra. JESSICA NOBRE CAVALCANTE FIXINA, para que a mesma desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2022.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 01 de dezembro de 2022.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

EXTRATOS

EXTRATO

TERMO DE PERMUTA ENTRE BENS IMÓVEIS: MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA – PB, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Sérgio Maia, 66, Centro, neste município, inscrito no CNPJ sob o nº 09.067.562/0001-27, denominado PRIMEIRO PERMUTANTE e MARIA NAILDES DE SOUSA FORTE XAVIER, residente e domiciliada neste município, denominada SEGUNDA PERMUTANTE. Pelo presente instrumento e nos moldes da Lei Municipal 1.881, de 04 de outubro de 2022, comprometem-se e convencionam PERMUTAR entre si os imóveis de sua posse e propriedade, ora objetos deste contrato, transferindo cada um e reciprocamente todos os direitos, domínio, posse e jus que exerciam sobre eles, sendo os imóveis, uma área pública localizada no Loteamento Epitácio Costa, na Quadra 91, devidamente Registrado no Cartório do 1º Ofício de Catolé do Rocha – PB, sob o número de matrícula 24.650, do Livro 2-DQ, nas Fls. 128, medindo uma de 683,25m2 (seiscentos e oitenta e três metros e vinte e cinco centímetros quadrados), na Quadra 91, e o outro, imóvel particular, este medindo 1200m2 (hum mil e duzentos metros quadrados), devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, SEXTA-FEIRA – 02 DE DEZEMBRO DE 2022 – ANO 046 – Nº 3417 – PARTE 1

de Catolé do Rocha – PB, no Livro 2-EC, nas fls. 178, na matrícula 26988, registrado sob o n. R / 1-26.988, ambos com o mesmo valor. A justificativa da presente permuta se dar pelo fato da necessidade de a Administração Pública Municipal necessitar de uma área de terreno equivalente a 1.200m² (hum mil e duzentos metros quadrados), no Bairro Hilton Xavier, destinada a construção de uma Unidade Básica de Saúde naquela localidade, onde beneficiará inúmeras pessoas tanto deste Bairro quanto dos Bairros circunvizinhos, atendendo, no caso, ao que preconiza o instituto do "interesse público" devidamente justificado. A permuta que ora se perfaz, foi precedida de um Processo Administrativo de Permuta entre imóveis público e particular, atendendo ao disposto na Lei Municipal 1.881/2021 e demais legislação aplicável à espécie. Catolé do Rocha – PB, 01 de dezembro de 2022.

Católé do Rocha-PB, 01 de Dezembro de 2022.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

LICITAÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO PRESENCIAL 00087/2022

A Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, comunica a todos os interessados que o Pregão Presencial nº 00087/2022, tendo como objeto: Aquisição de combustível e óleos lubrificantes destinados à manutenção da frota de veículos e máquinas deste Município, para o exercício financeiro de 2023. Que tinha data de abertura prevista para o dia 13/12/2022 às 14:30horas fica adiado para o dia 15/12/2022 às 15:00horas. Informações: no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3441-1383. Edital:www.catoledorocha.pb.gov.br ou www.tce.pb.gov.br.

Católé do Rocha-PB, 01 de dezembro de 2022.

JOÃO PATRÍCIO VIEIRA ALVES
Presidente da CPL

AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO PRESENCIAL 00088/2022

A Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, comunica a todos os interessados que o Pregão Presencial nº 00088/2022, tendo como objeto: Aquisição de gêneros de hortifrutigranjeiros para atender as necessidades das secretarias do Município, no exercício financeiro de 2023. Que tinha data de abertura prevista para o dia 13/12/2022 às 08:00horas fica adiado para o dia 15/12/2022 às 08:00horas. Informações: no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3441-1383. Edital:www.catoledorocha.pb.gov.br ou www.tce.pb.gov.br.

Católé do Rocha-PB, 01 de dezembro de 2022.

JOÃO PATRÍCIO VIEIRA ALVES
Presidente da CPL

EXTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO TERMO ADITIVO

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços Nº 00005/2022/ Proc. Licitatório nº 00038/2022.

Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações, art. 22, inciso III. Contratantes: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB e a Empresa R ALMEIDA DOS SANTOS CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, CNPJ nº 30.270.444/0001-08.

Objetivo: alterar a Cláusula Terceira do contrato em epígrafe, objetivando acréscimo ao valor o inicial do contrato 24,30% que corresponde a R\$ 162.357,89 (cento e sessenta e dois mil,

trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta e nove centavos). Recursos do município de Catolé do Rocha: FMS/FUS e Outros; 10.302.0016.1297 – Construção do Centro de Imagens; 10.302.0017.2040 – Manutenção dos Serviços de Saúde; 10.122.0017.2095 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; 10.302.0016.2214 – Manutenção do MAC; 449051.00 – Obras e Instalações; 449051.99 – Outras Obras e Instalações.

Católé do Rocha - PB, 01 de dezembro de 2022.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ascom@catoledorocha.pb.gov.br